

CMUR



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
3322	011

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 3.322

EMENTA: CRIA O CONSELHO DA COMUNIDADE DE VOLTA REDONDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

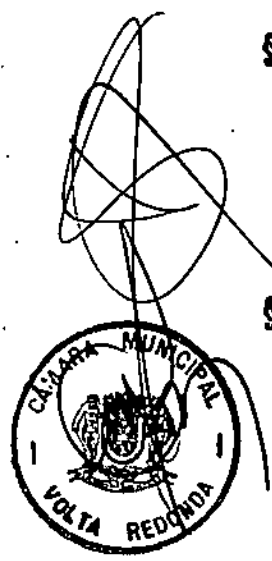
Artigo 1º - Fica criado na Comarca de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, o CONSELHO DA COMUNIDADE, nos termos dos Artigos 80 e 81 da Lei Federal nº 7.210 de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal).

Artigo 2º - O CONSELHO DA COMUNIDADE, é um colegiado com a função de Planejamento e Fiscalização Penal, composto no mínimo, por 01 (hum) representante de associação comercial ou industrial, 01 (hum) advogado indicado pela seção da Ordem dos Advogados do Brasil e 01 (hum) assistente social escolhido pela Delegacia Seccional do Conselho Nacional de Assistentes Sociais e 01 (hum) componente do Conselho de Direitos Humanos.

§ 1º - Na falta da representação prevista neste artigo, ficará a critério do Juiz de Execução a escolha dos integrantes do Conselho.

§ 2º - Os Conselheiros terão suplentes, os quais serão convocados para o exercício provisório do mandato, em caso de impedimento legal do Conselheiro Titular por mais de 30 (trinta) dias consecutivos e pelo tempo que durar o impedimento.

§ 3º - O preenchimento dos cargos de Conselheiros, que vagarem antes do término, far-se-á mediante a convocação do suplente para o exercício do mandato até seu término.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
3.322	012

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

.02.

Lei Municipal N.º 3.322

§ 4º - O CONSELHO DA COMUNIDADE poderá solicitar o apoio de componentes de entidades filantrópicas, religiosas ou não, envolvidas com o serviço social, em Volta Redonda, para o atendimento dos seus objetivos.

§ 5º - Os Conselheiros, terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma vez.

§ 6º - Os Conselheiros, não receberão qualquer remuneração pelo exercício de sua representação.

Artigo 3º - Será declarada vacância do cargo de Conselheiro nos seguintes casos:

- I - Ausentar-se injustificadamente das atividades do Conselho por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou alternados;
- II - Renunciar expressamente ao mandato;
- III - Sofrer condenação criminal transitada em julgado;
- IV - Falecimento;

Artigo 4º - Incumbe ao CONSELHO DA COMUNIDADE:

- I - Visitar, pelo menos mensalmente, os estabelecimentos penais existentes;
- II - Entrevistar presos;
- III - Apresentar relatórios mensais ao Juiz da Execução e ao Conselho Penitenciário;
- IV - Diligenciar a obtenção de recursos materiais e humanos para melhor assistência ao preso ou internado, em harmonia com a direção do estabelecimento penal.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
3.322	013	<i>[Signature]</i>

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

.03.

Lei Municipal N.º 3.322

- Artigo 5º** - O CONSELHO DA COMUNIDADE, constitui um dos órgãos da execução penal, na forma do Inciso VII, do Artigo 61 da Lei Federal nº 7.210 de 11 de julho de 1984.
- Artigo 6º** - O Conselho será constituído 30 (trinta) dias após a sanção desta Lei, e reunido elegerá seu Presidente.
- Artigo 7º** - Disporá o Conselho de 30 (trinta) dias após a sua instalação para aprovar, e implementar Regimento Interno próprio estabelecendo sua estrutura, funcionamento interno e relações externas.
- Artigo 8º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer infraestrutura material e humana, para perfeito funcionamento do Conselho, sempre que solicitado por seus membros ou pelo Juiz de Execução Penal.
- Artigo 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 19 de dezembro de 1996.

PAULO CÉSAR BASTAZAN DA NÓBREGA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 057/96
Autor: Ver. Fuede Namen Cury

krs/.

